



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 772, DE 2009**  
**(nº 1.480/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.801 de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

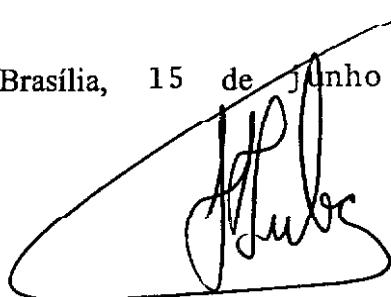
**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 375, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.801, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipú, Estado do Ceará.

Brasília, 15 de Junho de 2007.



MC 00162 EM

Brasília, 25 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº.004/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ipú, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº.63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº.795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Maguari de Baturité Ltda. (Processo nº.53650.000715/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 2801 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000715/98, Concorrência nº 004/98-SSR/MC, resolve:

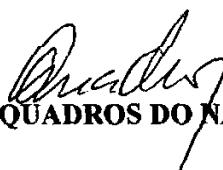
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Maguari de Baturité Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ipú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

**RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**GINA MARIA POSSIDÔNIO PASSOS**

brasileira, solteira maior, estudante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Dom Almeida Lustosa, nº 140 - Caucaia, portadora da cédula de identidade RG:nº: 97001015160-SSP/CE e do CPF:nº:759.340.273-87;

**ANTONIO MENDES DE SANTIAGO**

brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Presidente Castelo Branco, nº3.350, portador da cédula de identidade RG:nº: 2.224.431-92-SSP/CE e do CPF:nº:735.354.783-91;

**CLÁUDIO MENDES SANTIAGO**

brasileiro, solteiro maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3334, portador da Cédula de Identidade RG:nº:374.271-82- SSP/CE e do C.P.F:nº:301.063.973-20.

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer seja Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº.52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Baturité, Estado do Ceará, a Av. Sete de Setembro, nº1092, não tendo filiais.

**CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão inicio a partir de 12 de novembro de 1.997, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

### **CLÁUSULA SEXTA**

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº:236 de 28 de fevereiro de 1.967

### **CLÁUSULA NONA**

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O Capital Social é de 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1.00(hum real) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que se segue:

<b>GINA MARIA POSSIDÔNIO PASSOS</b>	1.000 cotas	R\$ 1.000,00
<b>ANTONIO MENDES DE SANTIAGO</b>	4.500 cotas	R\$ 4.500,00
<b>CLÁUDIO MENDES SANTIAGO</b>	<u>4.500 cotas</u>	<u>R\$ 4.500,00</u>
<b>TOTAL</b>	10.000 cotas	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Único:** De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

A - 50%(cinquenta por cento), ou sejam R\$5.000,00(cinco mil reais), neste ato e;

B-50%(cinquenta por cento), ou sejam R\$5.000,00 (cinco mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Sociedade será administrada pelo sócio **CLÁUDIO MENDES SANTIAGO** na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

**Parágrafo Único:** No uso de suas atribuições, o Diretor-Gerente assim assinará:

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em ~~nenhuma~~ das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da cidade de Baturité, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venham surgir entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretores e sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas da Lei.

Baturité(CE), 12 de novembro de 1.997.

*Quaia Maria Possidônio Passos*  
GINA MARIA POSSIDÔNIO PASSOS

*Antônio Mendes de Santiago*  
ANTONIO MENDES DE SANTIAGO

*Cláudio Mendes Santiago*  
CLÁUDIO MENDES SANTIAGO

### TESTEMUNHAS:

1. *João Lopes de Mesquita*  
José Lopes de Mesquita CI 840.609 SPSP-Ce
2. *Paulo de Souza dos Santos*  
Paulo de Fatima Souza dos Santos CI-1.237.995 SSR-Ce

*Abdon Paula Neto*  
ABDON PAULA NETO  
DAB-CE 6122



*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 17/9/2009.

Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16383/2009